



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### EMENDA GERAL Nº 003/2022

**Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 026/2022, de 14 de abril de 2022, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2023 e dá outras providências**

O Vereador da Câmara Municipal de Piumhi, que esta subscreve, nos termos do artigo 133, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, apresenta a seguinte Emenda Modificativa:

**Art. 1º** Altera-se a redação do art. 3º do Projeto de Lei nº 026/2022, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** As previsões de receita e as fixações de despesas junto ao orçamento anual devem apresentar as fontes de recursos para cada dotação orçamentaria.

**Parágrafo único.** As categorias de programação de que se trata o caput deste artigo serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025 e legislações vigentes.

**Art. 2º** Altera-se a redação do inciso III do Parágrafo único do art. 6º do Projeto de Lei nº 026/2022, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 6 (...)**

**Parágrafo único (...)**

III- Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e Emenda Constitucional nº 108/2020 e respectivas Leis nº 11.494/2007 e nº 14.113/2020, alterada pela Lei nº 14.276/2021.

**Art. 3º** Altera-se a redação do art.33 do Projeto de Lei nº 026/2022, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 33.** As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 28 a 30 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

plano de trabalho e da celebração de termo de fomento ou termo de colaboração, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências contidas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e/ou outra Lei que vier substitui-la ou alterá-la.

**Art. 4º** Renumerar os incisos do art. 41 do Projeto de Lei nº 026/2022 para constar inciso I até o inciso VI.

**Art. 5º** Retificar o parágrafo do art. 27 para constar parágrafo único.

**Art. 6º** Permanecem inalterados os demais artigos do projeto.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo nos termos da Lei Complementar Federal nº 95/1998 regulamenta a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis no âmbito nacional e o art. 10 desta norma, dispõe o seguinte:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

IV - os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos árabicos;

V - o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;

VI - os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

VII - as Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;

VIII - a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Em consonância com o art. 10 da Lei Complementar Federal nº 95/1998, apresentamos emenda modificativa para: 1. Retificar o parágrafo do art. 27 para constar parágrafo único e; 2. Renumerar os incisos do art. 41, constando de I a VI.

Atentando para os termos da Lei Complementar nº 95/1998, apresentamos emenda com a finalidade de alterar do art. 3º para que a redação fique clara e precisa.

Considerando as atualizações legislativas ocorridas no ano de 2020, apresentamos a modificação do inciso III do Parágrafo único do art. 6º do Projeto nº 026/2022 para inserir a Emenda Constitucional nº 108/2020 que dentre outras matérias dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências e Lei nº 14.113/2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e alterada pela Lei nº 14.276/2021.

E ainda, alterar do art. 33, com a finalidade de adequar a referência aos artigos anteriores (art. 28 ao art. 30).

Piumhi/MG, 23 de maio de 2022.

A blue ink signature of João Marcos Macedo Silveira.

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

Secretário/Relator da CLJR e CFO

